

1. Documento: 13883-2024-60

1.1. Dados do Protocolo

Número: 13883/2024
Situação: Ativo
Tipo Documento: Proposição
Assunto: Proposição Inexigibilidade
Unidade Protocoladora: SAM - SECAO DE ASSISTENCIA MEDICA
Data de Entrada: 05/04/2024
Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS
Cadastrado pelo usuário: DENISEFM
Data de Inclusão: 11/07/2024 18:16
Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para desfibrilador externo automático da ZOLL AED PLUS

1.2. Dados do Documento

Número: 13883-2024-60
Nome: e-PAD 13.883-2024 - PJ - Inexigibilidade art. 74, I. Lei 14.133 - serviços de assistência técnica para desfibrilador externo automático da ZOLL AED PLUS.docx - Documentos Google.pdf
Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS
Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL
Data de Inclusão: 03/06/2024 16:56
Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	03/06/2024 16:56

Documento Gerado em 12/07/2024 14:10:50

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ePAD: 13.883/2024.
Ref.: Comunicação Interna n. SAM/006/2024.
Assunto: Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, atualização de *software* e fornecimento de peças/acessórios para o desfibrilador externo automático da *ZOLL AED PLUS* (número de série X06J098985) deste Tribunal. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei n. 14.133/2021). **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

Por meio da Comunicação Interna n. SAM/006/2024 (doc. n. 13883-2024-47), a Secretaria de Saúde (SES) encaminha demanda originária de sua Seção de Assistência Médica e Perícia para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, atualização de *software* e fornecimento de peças/acessórios para o desfibrilador externo automático (DEA) da *ZOLL AED PLUS* (número de série X06J098985) deste Tribunal.

Informa que realizou contato com a importadora *Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.*, a fim obter informações sobre a assistência técnica do DEA no estado de Minas Gerais, tendo-lhe sido informado que a empresa *Mabef Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.* é a única representante autorizada para a execução do serviço.

Relata que este Tribunal possui 02 (dois) desfibriladores inoperantes da *ZOLL AED PLUS*, com números de série X06J098985 e X03C013069, os quais foram enviados para a empresa *MABEF* para avaliação, extraindo-se do laudo apresentado que *“um dos DEAs (nº X03C013069) está com a placa principal queimada, o que inviabiliza o seu conserto e o DEA nº X06J098985 foi indicado atualização de software, calibração, bateria e eletrodos”*.

Acrescenta que no Guia do Administrador *AED PLUS ZOLL* consta recomendação no sentido de se *“test[ar] a unidade periodicamente através do uso de um simulador”* e que, em contato com a *MABEF*, a empresa informou o seguinte:

Realmente não é estabelecido uma periodicidade sobre esse equipamento, o que recomendamos é que caso o equipamento seja usado regularmente realizar a preventiva trimestral e a calibração semestral, caso contrário preventiva semestral e calibração anual. Isso vai depender mais das boas práticas adotadas por cada cliente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Sobre a atualização do software não possuem um tempo determinado, isso vai depender das diretrizes e se o equipamento já se encaixa nelas ou precisara se adaptar necessitando da atualização do software. As Diretrizes são revisadas a cada 5 anos e em 2010 e 2015 houveram alterações que requerem a atualização dos AED Plus com Diretriz de 2005. As mudanças foram: - a profundidade recomendada das compressões em adultos mudou de 4 a 5 cm para 5 a 6 cm; -a sequência de procedimentos mudou de A-B-C para C-A-B. Portanto, deixou de ser recomendado abrir as vias aéreas e fazer 2 ventilações de resgate no início do atendimento. Com isso é necessário atualização do software e a colocação de 2 etiquetas que cobrem os passos de abrir a via aérea e realizar 2 ventilações de resgate.

Esclarece que esses aparelhos foram idealizados para o uso em locais onde há grande fluxo diário de pessoas, monitorando o paciente e fornecendo as informações necessárias para que qualquer cidadão, devidamente treinado em identificar paradas cardiorrespiratórias, possa operá-los em caso de necessidade.

Salienta que, tendo em vista o funcionamento do prédio do Tribunal na Rua dos Guaicurus, n. 203, no Centro de Belo Horizonte, que possui circulação de grande público, revela-se prudente a disponibilização do DEA operante e em perfeito estado de funcionamento, visto que uma falha em seu funcionamento pode levar à perda de uma vida que poderia ser salva.

Nessa esteira, propõe a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva semestral, calibração anual, atualização do software, reposição de eletrodo e bateria, *“considerando que nosso DEA seria utilizado em caso excepcionalíssimo, e que não temos o perfil de atendimento de emergência médica”*.

Afirma que *“os procedimentos somente deverão ser feitos por uma empresa de assistência técnica autorizada pelo fabricante e que se trata de um equipamento de alto risco com necessidade de intervenção adequada, visando o atendimento com segurança e a manutenção da vida de Magistrados, servidores e usuários”*.

Diante da impossibilidade de competição, entende que o melhor enquadramento para a contratação seria a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput* e inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

O feito foi instruído com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

(I) Termo de Ciência dos Servidores Responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato (doc. n. 13883-2024-5);

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(II) Consulta feita à *INDUMED* quanto à existência de “*assistência técnica autorizada em Minas Gerais, bem como sobre os procedimentos para inspeção de condições de uso*”, com indicação da empresa *MABEF* (doc. n. 13883-2024-6);

(III) Troca de mensagens eletrônicas entre este Regional e a *MABEF* acerca das propostas para a manutenção dos DEAs (doc. n. 13883-2024-8);

(IV) Ofício por meio do qual a *MABEF* esclarece que não possui notas fiscais de serviços de manutenção preventiva e/ou calibração de equipamento, nos seguintes termos (doc. n. 13883-2024-9):

A *MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI*, estabelecida na RUA ANHANGUERA, 341 – HORTO, CEP 31.05-066 – BELO HORIZONTE/MG, inscrita no CNPJ/ME SOB Nº 07.390.957/0001-30, representantes exclusivos da marca ZOLL no Estado de Minas Gerais vem, pela presente informar que não possui notas fiscais de serviços para manutenção preventiva e/ ou calibração de equipamento.

Esclarecemos que, normalmente, quando os órgãos públicos e privados nos procuram para a prestação de tais serviços, os mesmos solicitam um alto valor de peças e insumos, sendo assim aplicamos descontos e/ ou cortesia nos serviços de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos.

(V) Carta de Credenciamento/Exclusividade emitida pela *INDUMED* (doc. n. 13883-2024-10);

(VI) Declaração de exclusividade emitida pela *Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais - ACMinas* (doc. n. 13883-2024-11), certificando que:

[...] a empresa *MABEF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA*, estabelecida em Belo Horizonte / MG, na Rua Anhanguera, 341, Horto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.390.957/0001-30 Inscrição Estadual 062.340318.00-09, **é a única representante no estado de Minas Gerais**, autorizada a submeter propostas e subsequentemente negociar, aceitar pedidos e assinar contrato, no que concerne ao fornecimento de bens e produtos - Atendimento Pré Hospitalar (APH), comercializar equipamentos e acessórios e prestar assistência técnica de todos os produtos/equipamentos fabricados pela “Zoll Medical Corporation – USA”, e importados pela empresa “*INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.*”, inscrita no CNPJ sob Nº 01.985.366/0003-91, tendo sede, depósito e escritório na rodovia BR 101, 9245 – KM 122,4 – Galpão B – Sala 25, CEP 88.308-620 – Cidade Nova – Itajaí/SC, detentora do

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

RMS/ANVISA de todos equipamentos e respectivos acessórios, conforme documentação comprobatória em nosso poder.

(VII) Confirmação de validade da declaração de exclusividade emitida pela *ACMinas* (doc. n. 13883-2024-12);

(VIII) Proposta comercial da *MABEF* para manutenção preventiva semestral e calibração **anual** do DEA, no valor total de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, válida por 120 (cento e vinte dias) dias a contar de 04/04/2024, detalhada na tabela abaixo (doc. n. 13883-2024-13):

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL DESFIBRILADOR AED PLUS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
2	CALIBRAÇÃO DO DESFIBRILADOR AED PLUS ANUAL	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00

(IX) Proposta comercial da *MABEF* para fornecimento de eletrodo *Stat-padz* e baterias, no valor total de **R\$3.003,00 (três mil e três reais)**, válida por 120 (cento e vinte) dias a contar de 20/03/2024, detalhada na tabela abaixo (doc. n. 13883-2024-14):

Itens de produto ou serviço

Código	NCM	Anvisa	Item	Qtd.	Preço un.	Preço total
1-7-0021	9018.90.99	10429990051	Stat-padz - Eletrodo Multifunção Adulto M / R / X Series/ AED Plus / M3	2	1.150,00	2.300,00
1-8-0007	8507.20.10	ISENTO	Pack de 10 baterias para AED Plus AED Plus	1	653,00	653,00

Outros itens ou serviços

--

Total outros itens	Total dos itens	Desconto	Frete	Valor IPI	Valor ICMS ST	Total da proposta
0,00	2.953,00	0,00	50,00	0,00	0,00	3.003,00

(X) Proposta comercial da *MABEF* para atualização do *software*, no valor total de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, válida por 120 (cento e vinte) dias a contar de 19/03/2024, detalhada na tabela abaixo (doc. n. 13883-2024-15):

Serviços					
Item	Serviço	Garantia	Qtde	Valor Un.	Valor
1	Instalação Atualização do Software AHA 2020	30	1	500.00	500.00
Total:			R\$ 500.00		

(XI) Notas fiscais emitidas pela *MABEF* há menos de 1 (um) ano e pedido de venda referentes ao *pack* de 10 (dez) baterias e ao eletrodo *Stat-padz* (13883-2024-16/19);

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XII) Documentos afetos à pretensa contratada e respectivas atualizações (docs. 13883-2024-20/37 e 42/44), a saber:

- Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), com validade até o dia 05/06/2024;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 16/09/2024;

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 23/06/2024;

- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 04/06/2024;

- Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida em 20/03/2024 e atualizada em 06/05/2024, sem validade pré-estabelecida;

- Certidão do TCU, no sentido de que não consta dos sistemas de informação do Tribunal processo no qual a *MABEF* figure como responsável ou interessada;

- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos perante o TCU, emitida em 20/03/2024, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão;

- Declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em 21/03/2024, sem registros de impedimentos para licitar e contratar com a Administração;

- Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN, sem registros encontrados;

- Declaração Negativa Conjunta de emprego de menores, execução de trabalho degradante ou forçado, nepotismo e condenação por infração às leis de combate à discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho escravo;

- Declaração de cumprimento dos requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- Dados bancários;

- Documento de identificação pessoal do representante legal;

- Contrato social; e

- Balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2021 e 2022;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XIII) “Guia do administrador do AED Plus da ZOLL” (doc. n. 13883-2024-38);

(XIV) Análise de riscos (doc. n. 13883-2024-39);

(XV) Contrato n. 22SR066, celebrado com a *CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A.*, para assistência técnica em desfibriladores externos automáticos com fornecimento de pás (doc. n. 13883-2024-40);

(XVI) Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 13883-2024-41)

(XVII) Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), do qual se destaca (doc. n. 13883-2024-45);

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Necessidade de reparo e manutenção do desfibrilador externo automático da ZOLL AED PLUS de Número de série X06J098985 deste Tribunal.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente contratação justifica-se conforme recomendação do Guia do administrador AED PLUS ZOLL (pag. 20) de que na lista de verificação de manutenção, solicita: “Teste a unidade periodicamente através do uso de um simulador. Faça três descargas e verifique se: há realização de energia, os resultados de análise de ECG, os indicadores e tela se iluminam, são ouvidos os comandos de voz”.

A Carta de Credenciamento / exclusividade, anexada ao processo, informa que Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda., pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 01.985.366/0003-91, tendo sede, depósito e escritório na Rodovia BR 101, 9245 – KM 122,4 – Galpão B – Sala 25, CEP 88.308-620 – Cidade Nova – Itajaí/SC, respeitável importador exclusivo e detentor do RMS/ANVISA de todos equipamentos e respectivos acessórios fabricados por Zoll Medical Corporation – USA, neste ato representada por seu representante legal infra assinado, pela presente declara a quem possa interessar que a empresa **MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.** - EPP inscrita no CNPJ sob Nº 07.390.957/0001-30, situada à Rua Anhanguera, 341 - Bairro Horto – Belo Horizonte - MG - CEP: 31.015- 066, é nossa única representante autorizada a submeter propostas e subsequentemente negociar, aceitar pedidos e assinar contrato com V.Sas., no que concerne ao fornecimento de bens e produtos de nossa fabricação/comercialização - Atendimento Pré Hospitalar (APH), no estado de Minas Gerais/MG. A presente autorização representa compromisso configurando a total entrega, garantia, venda de peças,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

acessórios, instalação, treinamento, características e porte similares conforme as condições gerais de contrato para os bens de fornecimento.

Em contato com a assistência técnica, MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, por e-mail, já que o manual não deixa claro qual a necessidade de periodicidade das preventivas, calibrações e atualizações, a empresa que possui a exclusividade, nos informou o seguinte:

“Realmente não é estabelecido uma periodicidade sobre esse equipamento, o que recomendamos é que caso o equipamento seja usado regularmente realizar a preventiva trimestral e a calibração semestral, caso contrário preventiva semestral e calibração anual. Isso vai depender mais das boas práticas adotadas por cada cliente.

Sobre a atualização do software não possuem um tempo determinado, isso vai depender das diretrizes e se o equipamento já se encaixa nelas ou precisara se adaptar necessitando da atualização do software. As Diretrizes são revisadas a cada 5 anos e em 2010 e 2015 houveram alterações que requerem a atualização dos AED Plus com Diretriz de 2005. As mudanças foram:

- a profundidade recomendada das compressões em adultos mudou de 4 a 5 cm para 5 a 6 cm;

- a sequência de procedimentos mudou de A-B-C para C-A-B. Portanto, deixou de ser recomendado abrir as vias aéreas e fazer 2 ventilações de resgate no início do atendimento.

Com isso é necessário atualização do software e a colocação de 2 etiquetas que cobrem os passos de abrir a via aérea e realizar 2 ventilações de resgate”.

Estes aparelhos foram idealizados para o uso em locais onde há um grande fluxo diário de pessoas circulando, monitorando o paciente e fornecendo as informações necessárias para que qualquer cidadão, devidamente treinado em identificar paradas cardiorrespiratórias possa operá-los em caso de necessidade. Salientamos que este equipamento estava inoperante e estava aguardando processo de contratação de empresa para manutenção. Neste momento, devido ao funcionamento do prédio do Tribunal no endereço BH QUARTEIRÃO 20, Rua dos Guaicurus, 203 – Centro em Belo Horizonte que possui circulação de grande público no local, entendemos, S.m.j, que seja prudente a disponibilização do DEA operante e funcionante.

Portanto, considerando que nosso DEA seria utilizado em caso excepcionalíssimo, e que não temos o perfil de atendimento de emergência médica, propomos a contratação de preventiva semestral, calibração anual, atualização do software, reposição de eletrodo e bateria.

A empresa MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP inscrita no CNPJ sob Nº 07.390.957/0001-30, é a única representante autorizada no Estado de Minas Gerais. Dada a impossibilidade de competição,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

entendemos que o melhor enquadramento para a contratação, S.m.j., seria a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 74 e inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada Lei 14.133/21, segundo o qual: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Isto posto, Desfibrilador Externo Automático da ZOLL AED PLUS de Número de série X06J098985 deste Tribunal deve estar em perfeito estado de funcionamento, visto que uma falha em seu funcionamento pode levar à perda de uma vida que poderia ser salva. Além do mais, os procedimentos somente deverão ser feitos por uma empresa de assistência técnica autorizada pelo fabricante e que se trata de um equipamento de alto risco com necessidade de intervenção adequada, visando o atendimento com segurança e a manutenção da vida de Magistrados, servidores e usuários.

[...]

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto atende ao indicador do planejamento estratégico do TRT3 (2021-2026), enquadrando-se no objetivo “incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional”.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Manutenção dos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA). ITEM188.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

151042024000314 - Manutenção dos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA). ITEM188. Houve solicitação de reserva orçamentária para esta despesa.

[...]

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

Preventiva semestral, calibração anual, atualização do software, reposição de eletrodo e bateria. A empresa MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP inscrita no CNPJ sob Nº 07.390.957/0001-30, é a única representante autorizada no Estado de Minas Gerais. Dada a impossibilidade de competição, entendemos que o melhor enquadramento para a contratação, S.m.j., seria a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 74 e inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada Lei 14.133/21, segundo o qual: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[...]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

Requisitos necessários para processo de inexigibilidade.

A empresa MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP inscrita no CNPJ sob Nº 07.390.957/0001-30, é a única assistência técnica autorizada da ZOLL para submeter propostas e subsequentemente negociar, aceitar pedidos e assinar contrato, no que concerne ao fornecimento de bens e produtos de nossa fabricação/comercialização - Atendimento Pré Hospitalar (APH), no estado de Minas Gerais/MG. A exclusividade representa compromisso configurando a total entrega, garantia, venda de peças, acessórios, instalação, treinamento, características e porte similares conforme as condições gerais de contrato para os bens de fornecimento. Dada a impossibilidade de competição, entendemos que o melhor enquadramento para a contratação, S.m.j., seria a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 74 e inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comendada Lei 14.133/21, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...).

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

Item	Descrição	QTD
1	Manutenção Preventiva semestral Desfibrilador AED PLUS	2
2	Calibração do desfibrilador AED PLUS Anual	1
3	Instalação Atualização do Software AHA 2020	1
4	Stat – padz – Eletrodo Multifunção Adulto M/R/ X Séries / AED Plus/	2
5	Pack de 10 baterias para AED plus	1

* Necessidade mínima de calibração anual e preventivas semestrais;

**Necessidade de atualização do software AHA 2020;

*** Reposição de baterias e de 02 eletrodos/ equipamento, ficando 01 eletrodo de reserva.

[...]

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

SIM. Inexigibilidade.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Preços decorrentes de contratações anteriores.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Mapa demonstrativo de valores de preço praticado no mercado pela empresa MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA					
Descrição	Nota Fiscal N° 000278	Nota Fiscal N° 000229	Nota Fiscal N° 000325	Pedido de Venda Mabef nº264	Orçamento para TRT
Manutenção Preventiva semestral Desfibrilador AED PLUS					R\$ 200,00
Calibração do desfibrilador AED PLUS Anual					R\$ 450,00
Instalação Atualização do Software AHA 2020					R\$ 500,00
Stat – padz – Eletrodo Multifunção Adulto M/R/ X Séries / AED Plus/			*R\$ 958,33	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
Pack de 10 baterias para AED plus	R\$ 653,00	R\$ 652,00			R\$ 653,00

* Valor proporcional / NF caixa com 12 unidades;

** A manifestação da empresa MABEF informando que não possui DOC's fiscais para prestação nos serviços especificados acima e também nos informou por telefone de que a empresa tem a exclusividade serviços da empresa há aproximadamente 02 anos, por isto não possuem notas fiscais de anos anteriores. Segue em anexo neste processo, nos foi informado:

"A MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELL, estabelecida na RUA ANHANGUERA, 341 – HORTO, CEP 31.05-066 – BELO HORIZONTE/MG, inscrita no CNPJ/ME SOB No 07.390.957/0001-30, representantes exclusivos da marca ZOLL no Estado de Minas Gerais vem, pela presente informar que não possui notas fiscais de serviços para manutenção preventiva e/ ou calibração de equipamento. Esclarecemos que, normalmente, quando os órgãos públicos e privados nos procuram para a prestação de tais serviços, os mesmos solicitam um alto valor de peças e insumos, sendo assim aplicamos descontos e/ ou cortesia nos serviços de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos."

***Cumpre salientar que o Tribunal possui somente um equipamento DEA ZOLL em condições de uso.

CONTRATO DE SERVIÇOS SIMILAR 22SR066 em 22/12/2022 – EQUIPAMENTO DEA DE OUTRA FABRICANTE CMOS DRAKE PARA FINS COMPARATIVOS

OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de assistência técnica especializado na manutenção preventiva e calibração de 05 (cinco) desfibriladores externos automáticos da marca CMOS DRAKE, modelo Life400 Futura	R\$ 400,00	R\$4.000,00
Pis de choque para desfibrilador da marca CMOS DRAKE Life 400 (adulto)	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
TOTAL		R\$ 7.900,00

* ANEXADO AO PROCESSO

** Valor do serviço R\$ 400,00, o que demonstra razoabilidade com os valores de serviços do processo em questão.

1- Mapa de preço para de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, atualização de software e fornecimento de peças /assessórios elencados nesta proposta para o desfibrilador externo automático da ZOLL AED PLUS de Número de série X06J098985 da **Secretaria de Saúde do TRT – 3ª Região**

Item	Descrição	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Manutenção Preventiva semestral Desfibrilador AED PLUS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
2	Calibração do desfibrilador AED PLUS Anual	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
3	Instalação Atualização do Software AHA 2020	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	Stat – padz – Eletrodo Multifunção Adulto M/R/ X Séries / AED Plus/	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
5	Pack de 10 baterias para AED plus	1	R\$ 653,00	R\$ 653,00
	TOTAL GERAL			R\$ 4.303,00

* orçamentos em anexo

[...]

AValiação ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?

Considerando que nosso DEA seria utilizado em caso excepcionalíssimo, e que não temos o perfil de atendimento de emergência médica, propomos a contratação de preventiva semestral, calibração anual, atualização do software, reposição de eletrodo e bateria com contratação anual.

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Sim. Renovação anual.

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Sim. Equipamento utilizado para atendimento de emergência médica.

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado? Sim. Contratação e renovação anual. Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

Contrato anual e renovação anual.

(XVIII) Termo de Referência com anuência da pretensa Contratada e do qual se destaca (doc. n. 13883-2024-46 e 48):

1. OBJETO:

1.1. O presente caderno de encargos constitui termo de referência para realização da contratação.

1.2. Objeto: Contratação por inexigibilidade, de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, atualização de software e fornecimento de peças /acessórios elencados neste termo para o desfibrilador externo automático da ZOLL AED PLUS de Número de série X06J098985 deste Tribunal.

[...]

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme nos termos do caput do art. 74 e inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 14.133/21, segundo o qual: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2.2. Motivação: Necessidade de reparo e manutenção do desfibrilador externo automático da ZOLL AED PLUS de Número de série X06J098985 deste Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente. [...] Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva.

Com base na Resolução n. 310, de 24/09/2021, do CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho e legislação correlata, a Contratada fica obrigada à observância das práticas dispostas no “Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho”.

Em relação aos materiais de consumo, aos equipamentos e recursos naturais utilizados na prestação dos serviços, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) utilizar produtos preferencialmente sustentáveis e que causem menor impacto ambiental;
- b) utilizar produtos preferencialmente acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR nºs 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- c) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC/ANVISA nº 35/2000;
- d) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada por parte dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 48.138/2003 e pela IN SLTI/MPOG nº 1/2010;
- e) disponibilizar aos trabalhadores terceirizados os treinamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços nas dependências do Contratante;
- f) cumprir as orientações dadas pelo Contratante a respeito dos programas de uso racional de recursos que impactem o meio ambiente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

g) os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT.

[...]

12. VIGÊNCIA E REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

[...]

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

(XIX) Lista de Verificação do Demandante (doc. n. 13883-2024-49).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, fez os seguintes apontamentos/observações (doc. n. 13883-2024-50):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) A unidade informa no ETP que a demanda está prevista no item 188 do PCA, todavia, essa informação não guarda correspondência com o PCA publicado no sítio eletrônico institucional deste Tribunal. Por outro lado, consta no PCA, no item 134, manutenção dos desfibriladores externos automáticos (DEA), no importe de R\$4.236,00. Recomendamos que a unidade postule junto à DADM, via email, incremento do valor previsto no PCA para a presente contratação, ora estimada em R\$4.303,00, caso a AJLC aprove a metodologia de cálculo utilizada pela unidade demandante para apuração do preço (vide observação 2).
(2) A unidade demandante elaborou mapa comparativo de preço com os valores obtidos por meio de notas fiscais enviadas pela pretensa contratada (docs. 16 a 18), ressaltando, todavia, que: A manifestação da empresa MABEF informando que não possui DOC's fiscais para prestação nos serviços especificados acima e também nos informou por telefone de que a empresa tem a exclusividade serviços da empresa há aproximadamente 02 anos, por isto não possuem notas fiscais de anos anteriores. Segue em anexo neste processo, nos foi informado: "A MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. estabelecida na RUA ANHANGUERA, 341 – HORTO, CEP 31.05-066 – BELO HORIZONTE/MG, inscrita no

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

CNPJ/ME SOB No 07.390.957/0001-30, representantes exclusivos da marca ZOLL no Estado de Minas Gerais vem, pela presente informar que não possui notas fiscais de serviços para manutenção preventiva e/ ou calibração de equipamento. Esclarecemos que, normalmente, quando os órgãos públicos e privados nos procuram para a prestação de tais serviços, os mesmos solicitam um alto valor de peças e insumos, sendo assim aplicamos descontos e/ ou cortesia nos serviços de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos." Os preços foram baseados em proposta feita a este Regional e Notas Fiscais carreadas aos autos. A unidade ainda comparou os preços com contrato similar de outro fabricante (item 7 do TR). Submetemos a metodologia adotada pela unidade para cotação do preço à apreciação da AJLC.
(3) Sobre a inviabilidade de competição, a Unidade Demandante esclarece no ETP: "A empresa MABEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP inscrita no CNPJ sob Nº 07.390.957/0001-30, é a única representante autorizada no Estado de Minas Gerais. Dada a impossibilidade de competição, entendemos que o melhor enquadramento para a contratação, S.m.j., seria a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 74 e inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada Lei 14.133/21, segundo o qual: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos." A demandante anexou aos autos declaração de exclusividade (doc. 11) e verificação da autenticidade de tal declaração (doc. 12).

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Recomenda-se que a unidade junte aos autos novo plano de tratamento de riscos, uma vez que o documento juntado encontra-se desconfigurado (vide doc. 39).
(2) Submete-se à AJLC análise das sanções previstas, tendo em vista o que dispõe o artigo 156, §3º da Lei 14133/21.
(3) A unidade carrou aos autos propostas (docs. 13 e 15). O documento 13 refere-se a manutenção preventiva e calibração. O doc. 15 refere-se a instalação de software. Salvo melhor juízo, entendemos que a unidade deverá providenciar junto à empresa proposta também para os itens stat - padz (eletrodo) e pack de 10 baterias.

Na sequência, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), por sua Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC), apresentou a adequação da despesa (doc. n. 13883-2024-52).

Em virtude dos apontamentos feitos pela DADM, os autos retornaram à Unidade Demandante, recomendando-se, ainda, *"a verificação/retificação do valor total da contratação informado no Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 13883-2024-41) e no Termo de Referência (doc. n. 13883-2024-46), uma vez que, salvo melhor juízo, foi omitido o preço do frete"* (doc. n. 13883-2024-53).

Vieram aos autos, então, os seguintes documentos:

(i) Previsão no PCA - item 134 "Manutenção dos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA)" - Valor estimado: R\$23.478,22 (doc. n. 13883-2024-54);

(ii) Análise de riscos (doc. n. 13883-2024-55);

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(iii) Proposta comercial da *MABEF*, em versão retificada, para fornecimento de eletrodo *Stat-padz* e baterias, com exclusão do valor do frete, perfazendo o valor de **R\$2.953,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais)**, válida por 120 (cento e vinte) dias a contar de 20/03/2024 (doc. n. 13883-2024-56/57):

Assim instruído, vem o feito agora a esta Assessoria para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.

Pois bem.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros fatores, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o tratamento isonômico dos licitantes e a justa competição, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam os atos administrativos.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Entretanto, quando isso não for possível, por absoluta ausência de alternativas de contratação, impõe-se reconhecer a inviabilidade de competição, pela inexistência de competidores atuando no fornecimento de determinado objeto exclusivo.

Nesse sentido, a aquisição de objeto que só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo imprime à Administração a necessidade de celebrar o ajuste com base no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica..

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Ressalta-se que o inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 ampliou as hipóteses anteriormente previstas no art. 25, I, da Lei 8.666/1993, passando a elencar **expressamente**, como hipótese de inexigibilidade de licitação, a contratação de **serviços** (e não apenas a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros) que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No presente caso, depreende-se da justificativa apresentada pela Unidade Demandante que a contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, atualização de *software* e fornecimento de peças/acessórios para o desfibrilador externo automático (DEA) da *ZOLL AED PLUS* (número de série X06J098985) deste Tribunal.

A hipótese dos autos é de impossibilidade fática de competição, na forma do § 1º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, pois a empresa *Mabef Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.* é a única autorizada a comercializar bens e produtos fabricados pela *Indumed* no Estado de Minas Gerais, como se infere dos docs. n. 13883-2024-10 e doc. n. 13883-2024-11.

Nesse ponto, cabe observar as explanações de Felipe Boselli, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, acerca das inovações trazidas pelo referido §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Nas contratações promovidas pela Lei nº 8.666/1993, o legislador prevê como único documento passível de comprovar a exclusividade o atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio local ou por sindicato, federação ou confederação patronal.

Esse modelo é engessado e limita as possibilidades de ateste de característica exclusiva de fornecimento, desconsiderando que nem todos os objetos seriam passíveis desse tipo de atestado.

Além disso, as entidades usualmente empregadas para conceder o atestado de exclusividade, muitas vezes, têm base territorial restrita à cidade ou ao estado e não tem conhecimento sobre o que é fornecido pela totalidade das empresas disponíveis no mercado, cumprindo tão somente um papel burocrático para atendimento àquela exigência legal.

Nesse ponto, o texto da Lei nº 14.133/2021 é mais moderno e produz mais segurança jurídica, ao ampliar o rol de documentos e tornar mais viável a sua obtenção, sendo mais eficaz para demonstrar o que se pretende saber, que é a condição de exclusividade de fornecimento.¹

¹ Boselli, Felipe. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Volume 2). Forum. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Cumpre destacar que a veracidade da declaração de exclusividade emitida pela *Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais - ACMinas* foi devidamente atestada (doc. n. 13883-2024-12), em conformidade com a Súmula n. 255 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA 255-TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Em relação ao valor da contratação, a Unidade Demandante trouxe esclarecimentos prestados pela *Mabef* acerca da impossibilidade de apresentar notas fiscais referentes aos serviços de manutenção preventiva e/ou calibração de equipamento, tendo em vista que, normalmente, quando procurada por órgãos públicos e privados, estes solicitam um alto valor de peças e insumos, de modo que a empresa oferece descontos e/ou cortesias em relação à prestação de tais serviços (doc. n. 13883-2024-9). A empresa apresentou, ainda, notas fiscais emitidas há menos de 1 (um) ano referentes ao *pack* de 10 (dez) baterias e ao eletrodo *Stat-padz* (docs. n. 13883-2024-16/19).

Além disso, a Unidade Demandante comparou os preços ofertados pela pretensa contratada com contrato similar firmado por este Regional com outro fabricante (item 7 do Termo de Referência - doc. n. 13883-2024-46), a fim de demonstrar a compatibilidade da proposta com o valor de mercado.

Diante dos esclarecimentos trazidos aos autos acerca da impossibilidade fática de apresentação de notas fiscais relativas à prestação dos serviços; da necessidade da contratação para manutenção do adequado funcionamento do equipamento em questão; e, ainda, do fato de ser a pretensa contratada a única empresa autorizada à sua execução no Estado de Minas Gerais, parece-nos adequada a justificativa de preço apresentada (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021).

Ultrapassado este ponto, em resposta a questionamento da DADM (apontamento 2), entende-se que as penalidades previstas no Termo de Referência estão em consonância com a Lei n. 14.133/2021, sendo válido esclarecer que os limites de 0,5% e 30%, previstos no art. 156, §3º, da Lei n. 14.133/2021, destinam-se às multas de natureza compensatória, conforme doutrina que vem se firmando sobre o tema.

Quanto ao apontamento 3 da DADM, verifica-se que a proposta comercial relativa aos itens eletrodo *Stat-padz* e bateria foi juntada aos autos sob o doc. n. 13883-2024-14 e a proposta relativa aos serviços de manutenção foi retificada, excluindo-se o valor do frete, sob o doc. n. 13883-2024-56/57.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Veio aos autos, também, o informe relativo à adequação da despesa (doc. n. 13883-2024-52) e os documentos demonstrativos da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada, tendo esta Assessoria anexado a Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica e a Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa (docs. n. 13883-2024-58/59).

Por fim, esta Assessoria coligiu ao feito a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão jurídico.

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica, submeto a matéria à consideração de V. S.^a a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a contratação direta da sociedade empresária *Mabef Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.*, sob inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, visando à prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, atualização de *software* e fornecimento de peças/acessórios para o desfibrilador externo automático (DEA) da *ZOLL AED PLUS*, de Número de série X06J098985 deste Tribunal, no valor total de **R\$4.303,00 (quatro mil, trezentos e três reais)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos.

Antes da assinatura do contrato, recomenda-se o encaminhamento do feito à Unidade Demandante para fins de indicação da data do orçamento estimado no item 12 do Termo de Referência, contendo dia, mês e ano, devendo ser colhida nova anuência da pretensa contratada ao referido documento após a sua alteração.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

Portaria TRT/GP n. 5/2024

1. Documento: 13883-2024-62

1.1. Dados do Protocolo

Número: 13883/2024
Situação: Ativo
Tipo Documento: Proposição
Assunto: Proposição Inexigibilidade
Unidade Protocoladora: SAM - SECAO DE ASSISTENCIA MEDICA
Data de Entrada: 05/04/2024
Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS
Cadastrado pelo usuário: DENISEFM
Data de Inclusão: 11/07/2024 18:16
Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para desfibrilador externo automático da ZOLL AED PLUS

1.2. Dados do Documento

Número: 13883-2024-62
Nome: e-PAD 13.883-2024 - DG - Inexigibilidade art. 74, I. Lei 14.133 - serviços de assistência técnica para desfibrilador externo automático da ZOLL AED PLUS.docx - Documentos Google.pdf
Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS
Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR
Data de Inclusão: 03/06/2024 17:30
Descrição: Decisão DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	03/06/2024 17:30

Documento Gerado em 12/07/2024 14:10:25

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

e-PAD: 13.883/2024.
Ref.: Comunicação Interna n. SAM/006/2024.
Assunto: Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, atualização de *software* e fornecimento de peças/acessórios para o desfibrilador externo automático da *ZOLL AED PLUS* (número de série X06J098985) deste Tribunal. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei n. 14.133/2021). **Decisão.**

Visto.

De acordo.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria de Saúde (Comunicação Interna n. SAM/006/2024 - doc. n. 13883-2024-47), a informação orçamentária (doc. n. 13883-2024-52) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a contratação direta de Mabef Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda., sob inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, visando à prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, atualização de *software* e fornecimento de peças/acessórios para o desfibrilador externo automático (DEA) da *ZOLL AED PLUS* (número de série X06J098985) deste Tribunal, no valor total de **R\$4.303,00 (quatro mil, trezentos e três reais)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos.

À Seção de Assistência Médica (SAM) para cumprimento da recomendação contida no parecer, qual seja, **indicação da data do orçamento estimado no item 12 do Termo de Referência, contendo dia, mês e ano, seguida da coleta de nova anuência da pretensa contratada ao referido documento.**

Após, à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para empenhar a despesa e demais providências cabíveis.

Por fim, à Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais (SFIC) para as medidas que lhe são afetas, registrando-se que a presente contratação gerará elaboração de instrumento contratual (doc. n. 13883-2024-41).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral